



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SOMBRA DA TARDE

EMPREGADORA: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 17/07/2012 A 27/07/2012



LOCAL: AÇAILÂNDIA - MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 04° 49' 27.0" e W 047° 18' 10.0"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

Nº DA OPERAÇÃO: 55/2012

OP 55/2012

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	4
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
III- DO RESPONSÁVEL.....	6
IV- DA DENÚNCIA.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Da proprietária da Fazenda Sombra da Tarde.....	16
3. Das condições degradante de trabalho.....	16
4. Das Declarações dos Trabalhadores.....	20
5. Dos Autos de Infração lavrados.....	25
6. Das irregularidades trabalhistas objeto de autuação.....	28
6.1- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.....	28
6.2- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	29
6.3- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.....	30
6.4- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.....	30
6.5- Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.....	30
6.6- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.....	31
6.7- Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.....	31
6.8- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.....	32
7. Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação.....	32
7.1- Deixar de dotar as lavanderias de tanques e água limpa.....	32
7.2- Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....	33
7.3- Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.....	34
7.4- Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.....	34
7.5- Deixar de retirar ou de depositar o lixo em local adequado o dos alojamentos.....	35
7.6- Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.....	36

7.7- Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância.....	36
7.8- Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24.....	37
7.9- Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.....	38
7.10- Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.....	38
7.11- Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.....	39
7.12- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	40
7.13- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	40
7.14- Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins..	41
7.15- Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.....	42
7.16- Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.....	42
7.17- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	43
7.18- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	44
7.19- Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	45
7.20- Permitir a instalação para eletrodomésticos e/ou o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios.....	46
8. Da retirada dos trabalhadores, do pagamento das verbas rescisórias e da emissão do seguro-desemprego.....	47
9. Do afastamento do menor.....	51
10. Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	52
11- Da entrega dos Autos de Infração lavrados.....	53
VI - DA CONCLUSÃO.....	54

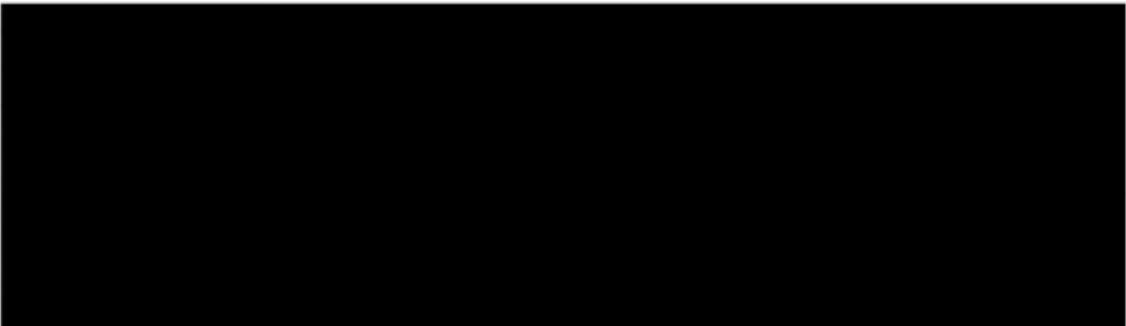
A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/021/2012
- Escritura Pública de Compra e Venda
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR
- RG e CPF da empregadora

- Matrícula CEI - Produtor Rural
- Relação de Empregados
- Depoimentos de Trabalhadores
- Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador
- Anexo I - Ficha de Verificação Física de Menor
- Anexo II - Termo de Afastamento do Trabalho de Menor
- Anexo III - Termo de Pedido de Providências
- Atas de Audiência
- Planilhas de Cálculos das verbas rescisórias
- Planilha relativa à indenização referente ao Dano Individual
- Declaração de Recebimento dos valores a título de Dano Moral Individual
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do menor afastado
- Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos trabalhadores resgatados
- Guias de Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
- Procuração
- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
- Autos de Infração lavrados
- DVD - fotos, vídeos e Relatório

I - DA EQUIPE

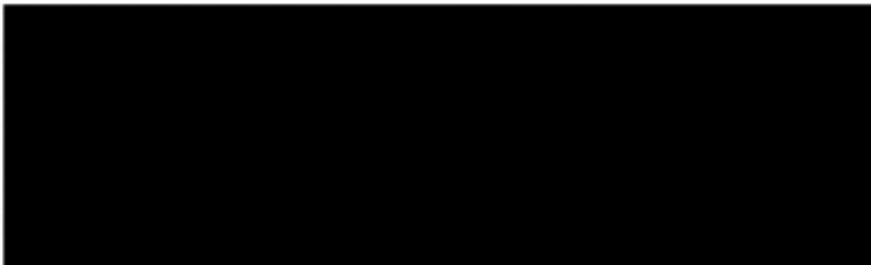
1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	06
Resgatados - total (04 homens e 01 mulher)	05
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	05
Número de Rescisões efetuadas - RESGATADOS	05
Valor bruto das rescisões ****	82.845,19
Valor líquido recebido	23.743,73
Valor Dano Moral Individual	10.000,00
Valor Dano Moral Coletivo	30.000,00
Notificação para Apresentação de Documentos-NAD	01
Nº de Autos de Infração lavrados	28
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
Munição apreendida - cartuchos	00
Mulheres (resgatadas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos) AFASTADOS ***	01
Valor recebido pelo menor afastado	1.037,43
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	01
Ação Civil Pública - ACP	00
FGTS Mensal *	00 *
FGTS Rescisório **	00 **

*Concedido prazo de 15 dias para depósito.

**Concedido prazo de 15 dias para depósito.

***O menor afastado **não** se encontrava em condições degradante

****A diferença entre o valor bruto constante na Planilha (82.620,19) e o valor bruto das rescisões (82.845,19) é pelo fato que a planilha não calculou os dias de aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12506/2011.

III - DO RESPONSÁVEL

- Empregadora: [REDACTED]
- Fazenda Sombra da Tarde - [REDACTED]
- Área total: 49,5000 HA (conforme CCIR)
- CPF: [REDACTED]
- RG: [REDACTED]
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte)
- Rebanho: 250 cabeças
- LOCALIZAÇÃO: a 31 Km da margem esquerda da BR 222, altura do Km 25, sentido Açailândia/Santa Luzia - Município de Açailândia - MA - CEP: 65930-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED] - [REDACTED]
- [REDACTED]

IV - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED], e Policia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda do Sidônio, no município de Açailândia - MA com o seguinte endereço e localização: "A fazenda do

Sidônio fica no município de Açaílândia. Br 222, seguindo é direção do pólo de Piquia ainda na BR 222, após o pólo de piquiá aantes de chegar no Polo da Reta existe um povoado com o nome Placa Brasil. Para quem segue de Açaílândia destino Reta, o povoado fica ao lado direito. Bem em frente ao povoado do lado esquerdo tem uma cancela de madeira onde dá entrada a uma fazenda. Entra nesta fazenda numa estrada de chão. Andando mais ou menos 1 Km à esquerda nessa mesma estrada tem um "mata burro" onde vai dar mais ou menos 1,5 Km passando por mais duas cancelas de madeira vai ter se a visão de duas caixas d'água e logo depois há uma casa de madeira que é onde o vaqueiro reside a 100 metros depois e onde os trabalhadores estão alojados". Informa ainda: "atividade de roço de juquira sem EPI; aplicação de veneno sem proteção alguma; bota e luva é por conta do trabalhador; só recebem salário quando acaba o serviço; o fazendeiro faz a feira todo mês onde é descontado no salário dos trabalhadores; água para consumo fica em uma manilha onde os cavalos e gados consomem da mesma. Esta água é para consumo dos trabalhadores (beber, fazer comida e tomar banho); segundo eles são obrigados a tomar banho ao ar livre pois não existe banheiro no local, nem para as necessidades fisiológicas; que a dívida existente é da feira alimentação. Pois irão quitar a dívida quando receberem o salário; que o Sr. Sidônio é irmão do atual prefeito de Açaílândia".

A denúncia foi recepcionada pelo Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos - CDVDH, na data de 21 de maio de 2012, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

No dia 18/07/2012 atendendo a denúncia recebida e formado o comboio partindo da cidade de Açaílândia-MA, percorremos uma distância aproximadamente de 25 km em rodovia pavimentada onde encontramos a estrada rural de acesso a referida fazenda. Salienta-se que o não existe nenhuma indicação da localização da Fazenda Sombra da Tarde. Foi necessário diversas paradas para solicitar informações, inclusive do Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, que gentilmente nos conduziu até o local do início da estrada rural por onde se consegue chegar a Fazenda. Na estrada rural percorremos 2.100 mts até a sede da fazenda, cujas coordenadas geográficas são S 04° 49' 27.0" e W 047° 18' 10.0".

Na fazenda a equipe foi recepcionada pela Sra. [REDACTED] que declarou ser esposa do vaqueiro e que o mesmo estaria no campo olhando o gado. Pelo horário disse

ainda que logo mais ele estaria de volta pra o almoço o que [REDACTED] realmente aconteceu.

Conforme informações recebidas do vaqueiro Sr. [REDACTED] a fazenda tem como atividade única a recria de bovinos de corte e que atualmente estão apascentados 300 bezerros com idade aproximada de ano para sobreano, que ouviu dizer que a área da fazenda é de 70 alqueires da medida usual local, ou sejam 338,80 ha. O vaqueiro Sr. [REDACTED] declarou estar casado com a Sra. [REDACTED] [REDACTED] tem um filho, e foi contratado para trabalhar no dia 02-03-2012, oportunidade em que mudou-se para a Fazenda. A casa cedida para moradia do Sr. [REDACTED] e sua família encontra-se em razoável estado de conservação, possuindo inclusive energia elétrica, água encanada retirada de poço artesiano, porém possui dois cômodos destinados ao depósitos de suplemento alimentar para o gado, produtos veterinários, agrotóxicos e ferramentas diversas. Que a área de vivência do vaqueiro é delimitada por um cercado de arame e estacas de madeira não proporcionando separação adequada entre os animais domésticos, como galinhas, porcos e bovinos. Constatamos que na área de vivencia encontrava disperso pedaço de arame de farpa próprio para cercas, proporcionado risco de alguém se enroscar, principalmente a criança filho do vaqueiro.



Casa destinada a moradia do vaqueiro

O curral para o manejo dos bovinos dista mais ou menos 100 metros da casa do vaqueiro. No curral foi constatada a

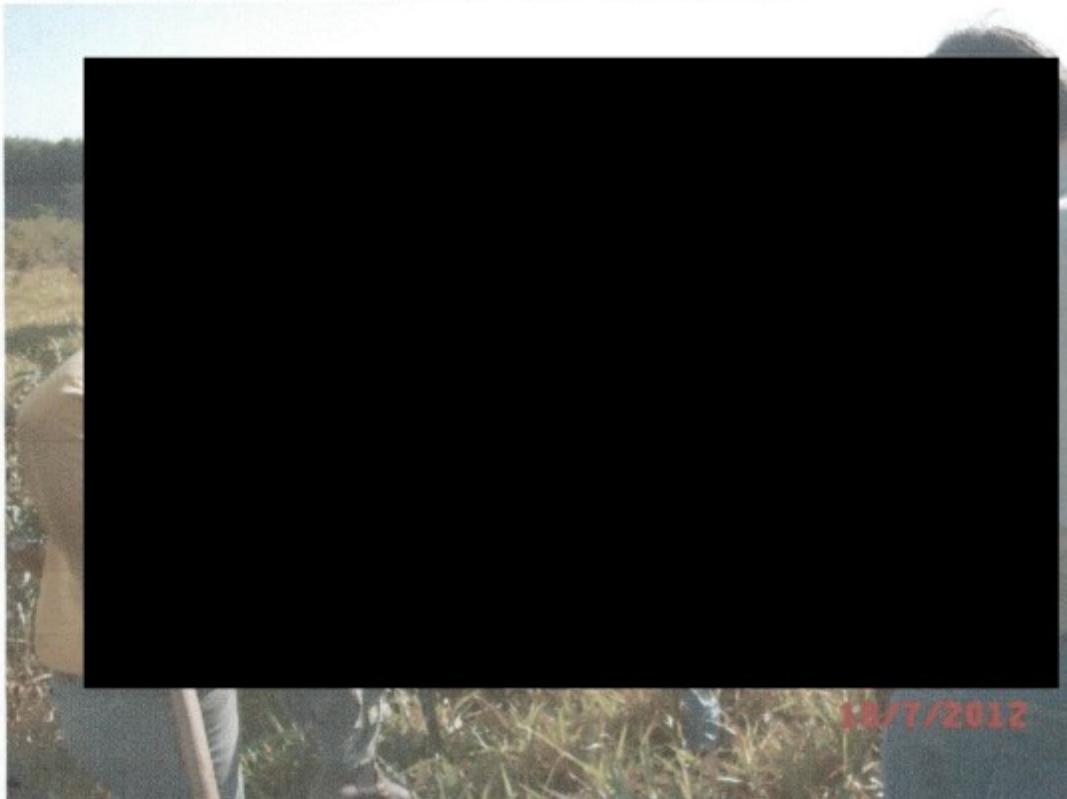
presença do menor [REDACTED] em pleno labor, ou seja, efetuando pintura. Em entrevista declarou que como está de férias escolares veio para ajudar o cunhado [REDACTED], por R\$ 25,00 por dia e morando junto com o mesmo. Prosseguindo nos trabalhos a equipe deslocou andando até a frente de trabalho. Na frente trabalho de limpeza de pasto, trabalho conhecido na região por roço de juquira, constatamos a presença de 04 (quatro) trabalhadores, que em entrevistas declararam chamarem [REDACTED]



Trabalhadores no roço de juquira sendo entrevistados na frente do labor

Declararam ainda que não receberam ferramentas de trabalho, recipiente para transporte água para consumo na frente de trabalho e nenhum equipamento de proteção individual. Todos os quatro trabalhadores encontravam em labor sem estarem protegidos com equipamentos de proteção individual, uma vez que a proteção coletiva não é possível, pois o todo o trabalho é feito a céu aberto e com deslocamento constante. Nesses casos os Equipamentos de Proteção Individual recomendados é o uso constante de luvas para proteção das mãos, perneiras para proteção da parte inferior dos membros inferiores, botinas de segurança provido de biqueiras de aço, proteção do metatarso e vestidos com roupas que proporcione proteção para o corpo inteiro e proteção da cabeça e face.

Para desempenhar o trabalho são necessários o uso de foice, muitas vezes enxada ou enxadão, lima ou esmeril.



12/7/2012

Trabalhador improvisando proteção contra raio solar

Com a execução dos trabalhos sem a devida proteção foi proposto a sua interrupção e deslocamos ao alojamento. O local destinado aos trabalhadores consiste em uma construção de madeira, com paredes construídas de madeira laminada em péssimas condições de conservação, inclusive com muitas partes danificadas não oferecendo proteção necessária, coberta de telhas de barro, sem estar equipado como local de preparo de refeições, sem instalações sanitárias, mesas e cadeiras para tomada de refeições e descanso, a fonte de iluminação noturna é por lampião, sem camas, sem colchões, sem roupa de cama, área de vivência sem a devida limpeza e higiene recomendada.



Vista externa do alojamento



Parte interna do alojamento, telhado e parede danificados

O alojamento propriamente dito é composto de uma construção precária de madeira e uma área de vivencia cercada

de arame com estacas de madeira e com conservação deixando a desejar. Importante salientar que não existe reservatório ou água encanada no alojamento. Para higiene pessoal, consumo, preparo da alimentação e higienização do local, a água é retirada do bebedouro para bovinos visto que não há alternativa.



Bebedouro para bovinos onde é colhida água para consumo dos trabalhadores

O bebedouro para bovinos faz a vez também de reservatório de água destinado ao consumo humano, ou seja, dos citados trabalhadores. O bebedouro para animais é abastecido por água encanada retirada de um poço artesiano. Em tese a água de poço artesiano é boa e fresca, porém após entrar no bebedouro para animais, local inadequado para reservar água para consumo humano, pois é de fácil contaminação por insetos, pássaros, bovinos e outros animais. No alojamento foi constatado a presença da Sra. [REDACTED] que convive maritalmente com o trabalhador [REDACTED] com uma criança de colo. A criança com idade aproximada de um ano e na ocasião estava com diarréia, provavelmente com alguma infecção originária de falta de higiene e consumo de água imprópria. A alimentação para os trabalhadores era preparada pela Sra. [REDACTED] desde 02-04-2012, em um fogão improvisado de tijolos, a céu aberto, cujo material de combustão é lenha recolhida na fazenda. O preparo de alimento a céu aberto está sujeito a entrada de sujeiras de qualquer tipo uma vez que na região venta constantemente. Local e forma de preparo de alimentação é condenada e proibida pelas normas de segurança e saúde. Para não passar sede na frente de trabalho os trabalhadores tiveram que adquirir seus próprios recipientes e abastecer com água retirada do bebedouro para animais. As paredes do alojamento são edificadas com tábuas

sem a devida conservação, necessitando de reposição em várias extensões, não proporcionando proteção necessária e tampouco privacidade.



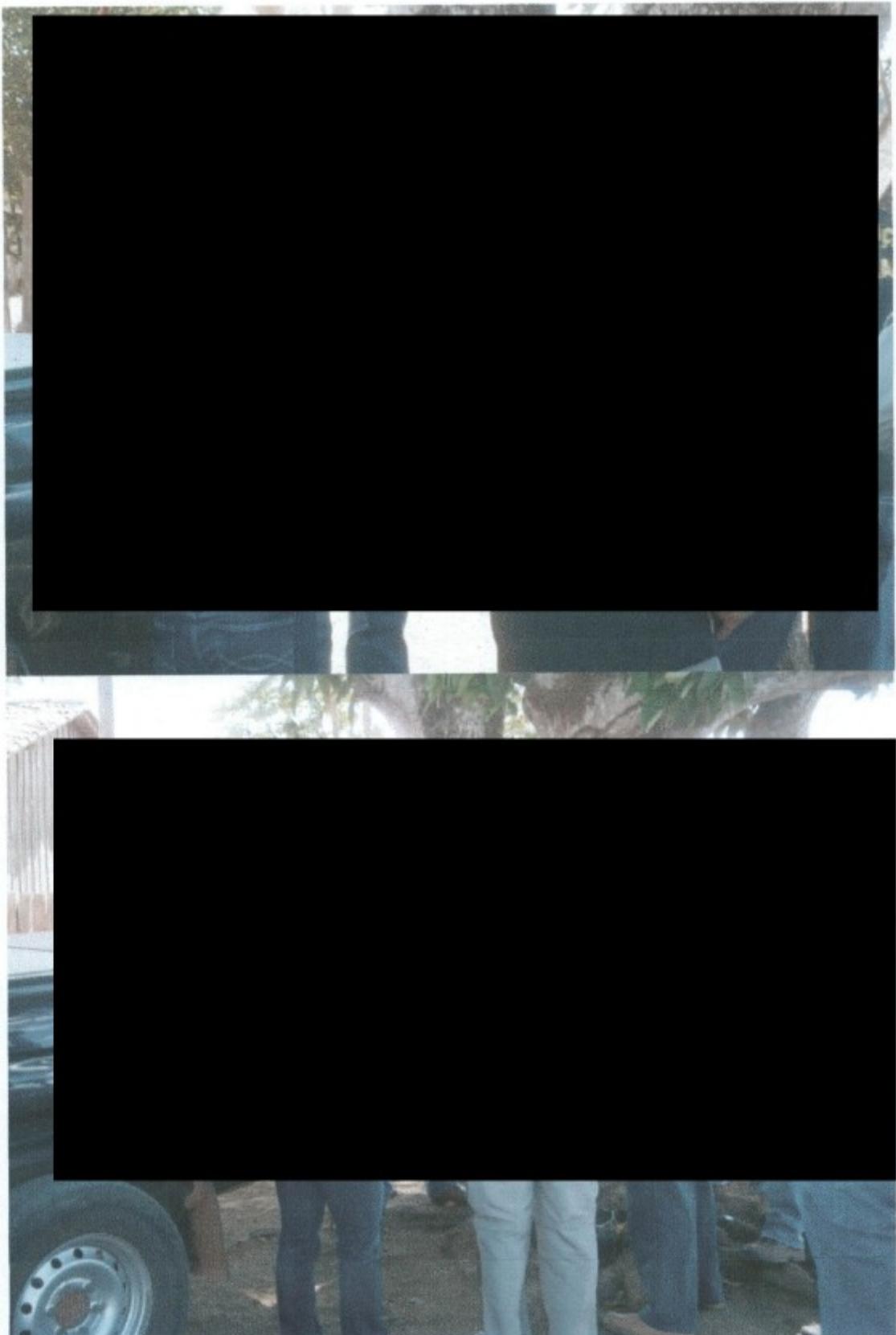
alojamento com rede e nenhum outro móvel, parede sem vedação e outra danificado

Como na região o vento é constante é muito incomodo dormir com o vento açoitando o corpo todo. Por não haver no alojamento qualquer mobiliário tais como mesas e cadeiras, a alimentação é feita em pé ou sentado em tocos ou tijolos empilhados (bancos improvisados) deixando assim de proporcionar o conforto necessário. Para dormirem são utilizados redes conforme o costume local, de sua propriedade, montados em vários pontos do alojamento. Outra irregularidade constatada é que no alojamento existe um casal com filhos partilhando a mesma unidade habitacional, ou seja, um único alojamento para três trabalhadores e um casal de trabalhadores com a criança. Existe uma área delimitada e cercada com arame e em situação precária destinada a área de vivencia em cujo centro localiza-se o citado alojamento, sem a devida limpeza recomendada. Encontramos bezerros, inclusive um deles doente dividindo a área de vivencia com os trabalhadores. Apesar de possuir energia elétrica na fazenda o alojamento não possui energia elétrica. Sabemos que sem energia elétrica há enorme desconforto, pois todos os aparelhos foram desenvolvidos para funcionarem com energia elétrica. Ato seguinte foi conseguido por intermédio do vaqueiro Sr. [REDACTED] o telefone de contato com Sr. [REDACTED] o que foi feito de imediato cuja pessoa se comprometeu a deslocar até a fazenda objeto da fiscalização.

Após alguns momentos de espera compareceu o Sr. [REDACTED] oportunidade em que iniciamos a entrevista. Declarou que se chama [REDACTED] apresentou RG nº [REDACTED] - SSP-MA e CPF(MF) nº [REDACTED] informando que é domiciliado [REDACTED] Açaílândia, MA, que a fazenda é de propriedade da Sra. [REDACTED] RG [REDACTED] SSP-MA e CPF(MF) nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]

[REDACTED] que vive maritalmente com a Sra. [REDACTED] inclusive com contrato de união estável nos termos legais; que a atividade econômica existente na fazenda é a recria de bovinos para corte; pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel o coordenador da equipe explicou que diante da gravidade da situação encontrada, pois não se tratavam de meras irregularidades trabalhistas, a situação é típica de trabalho em condições análoga a escravo, e portanto seria necessário que os referidos trabalhadores fossem resgatados, com o afastamento da suas funções e retirados do local onde se encontram alojados; oportunidade em que o Sr. [REDACTED] reconhecendo as infrações cometidas se prontificou de imediato a reparar, inclusive com o pagamento de verbas rescisórias, rescindindo indiretamente os contratos de trabalho com aviso prévio indenizado, mais danos morais individuais propostos pelo Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Dra. [REDACTED]

[REDACTED]. Foi designado o pagamento e apresentação de documentos trabalhistas, conforme NAD nº 029599/021/2012, para o dia 20-07-2012, nas dependências do Centro de Defesa da Vida e Dignidade Humana, entidade sem fins lucrativo, estabelecida à Rua Bom Jesus nº 576, centro, em Açaílândia, MA.



Auditores Fiscais e Procuradora do Trabalho entrevistando O Sr. [REDACTED] explicando a gravidade da situação encontrada e as providências a serem tomadas.

2- Da proprietária da Fazenda Sombra da Tarde

Cabe esclarecer que quando da diligência inicial na Fazenda Sombra da Tarde, zona rural do município de Açailândia - MA, apresentou-se como proprietário e empregador da fazenda o Sr. [REDACTED] motivo pelo qual foram preenchidos a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD e os formulários referentes ao trabalho de menor - Anexo I e Anexo II, com o nome do mesmo. No entanto, quando da apresentação dos documentos solicitados foram apresentados Escritura Pública de Compra e Venda e matrícula CEI-INSS em nome de [REDACTED]

Em exame na cópia da Escritura Pública de Compra e venda lavrado em 12-07-2012 [REDACTED]

[REDACTED] da comarca e distrito de Açailândia, MA, o referido imóvel foi adquirido pela Sra. [REDACTED] RG [REDACTED] e CPF [REDACTED]

[REDACTED] porém em entrevista com os trabalhadores foi dito que quem comparece na fazenda, cuida da fazenda, dirige a fazenda, quem determina as tarefas a serem executadas na fazenda é o sr. [REDACTED] e foi com ele que trataram da admissão na fazenda. De fato todos os atos administrativos, atos de direção e tomada de decisão são feitos pelo sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

[REDACTED] e RG nº [REDACTED] convivente em união estável com a empregadora acima identificada, inclusive constando na citada escritura de compra e venda como procurador da Sra. [REDACTED] na condição de compradora do citado imóvel. Efetuou o pagamento das verbas rescisórias e para tanto assinou os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, o contrato de trabalho anotado na CTPS dos empregados e respectivas saídas, em nome da Sra. [REDACTED]

3 - Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio ambiente comprometido.

No Auto de Infração de nº 024208663 capitulado no art. 444 da CLT, abaixo transrito, os AFT's descrevem a situação fática encontrada nas áreas de vivências e no local de trabalho, devidamente registrada através de fotos e de filmagem, que demonstra a condição degradante de trabalho:

"Durante a ação fiscal foi constatado que a citada empregadora mantinha os empregados [REDACTED]

[REDACTED]
modalidade "condições degradantes de trabalho e de vida" (vide argumentos abaixo). Esses trabalhadores estavam submetidos a condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Passamos, pois, à citação dos fatos que, quando considerados em seu conjunto, caracterizam o tratamento desumano ou degradante, que ensejou o resgate dos trabalhadores, sem prejuízo das infrações específicas quando consideradas isoladamente: a empregadora deixou de disponibilizar, no local de trabalho, água potável e fresca. Ressalte-se que estes trabalhadores exercem suas funções em local aberto, submetidos a altas temperaturas e a incidência direta de raios solares, de forma a necessitar de constante reposição hídrica. Tal fato é agravado pela péssima qualidade da água que existe no local, que é dividida com os animais. Cite-se que a criança de 1 (um) ano e 1 (um) mês encontrada no local sob os cuidados de [REDACTED]

[REDACTED] estava com diarréia; a empregadora deixou de dotar a lavanderia de tanque e água limpa. Verificou-se no local que a empregadora não fornece local adequado para a higienização das roupas dos funcionários, que em virtude disso tem que utilizar a água utilizada pelos animais da fazenda para lavar suas roupas em um local também impróprio, que foi construído com o único intuito de evitar um lamaceiro

nas proximidades do ponto de fornecimento de água, dificultando a tarefa dos trabalhadores, além de fazer com que estes tenham que utilizar uma vestimenta que não foi de fato higienizada, em virtude da má qualidade desta água; a empregadora permitiu a utilização de copo coletivo para consumo de água. Além da água de baixa qualidade disponibilizada, esses trabalhadores são obrigados a utilizar recipientes improvisados através do corte de fundo de garrafa pet, que além do risco de acidente por corte, faz com que todos os trabalhadores, inclusive a criança de 1 (um) ano e 1 (um) mês encontrada no local sob os cuidados de [REDACTED]

[REDACTED] estava com diarréia; que o local disponibilizado para alojamento dos trabalhadores não atende a Norma, segundo o qual "os pisos do alojamento deve ser impermeável, lavável e de acabamento áspero. Deve impedir a entrada de unidade e emanções no alojamento. Não deve apresentar saliências, sendo acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene." Muito diferente da exigência da norma, o alojamento apresentava piso completamente esburacado, coberto de terra, sem nenhuma condição de higienização ou impermeabilidade; a empregadora deixou de retirar o lixo dos alojamentos e depositar em local adequado, pois o lixo gerado no alojamento era depositado em suas imediações, gerando acúmulo desse material, de forma a por em risco a saúde dos trabalhadores e da criança de 1 (um) ano e (um) mês que lá se encontrava. Ressalte-se que esse acúmulo de lixo é vetor de doenças; o alojamento não dotava de rede de iluminação. Ao contrário da moradia fornecida para o vaqueiro da propriedade, o alojamento não era, sequer, abastecido de energia elétrica, de forma que os trabalhadores não tinham local adequado para acondicionar seus alimentos, e durante a noite ficavam no escuro, iluminados somente por duas lamparinas improvisadas. Destaque-se que o alojamento era feito de madeira, assim como existem diversos produtos que facilmente entram em combustão, como as roupas e a redes dos funcionários, de forma a correrem grave risco de incêndio no local; o alojamento com instalações sanitárias estavam em desacordo com a Norma. Na verdade, foi verificada a inexistência de instalações sanitárias no alojamento, obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas "no mato", conforme as palavras dos próprios trabalhadores. Ressalte-se que no local havia uma mulher e uma criança, e que eles não dispunham também de papel higiênico, de forma a serem obrigados a fazer essas necessidades nas mesmas condições que os animais da fazenda; o alojamento estava com cobertura em desacordo com Norma. Verificou-se que a cobertura do alojamento não era total, havendo várias falhas, de forma a não proteger os trabalhadores contra intempéries que ocorram no local, além de facilitar a entrada de animais, insetos

e sujeira, piorando as já precárias condições de alojamento a que os trabalhadores estavam expostos; não foi disponibilizado, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho. Conforme se pôde ver nas notas de compra os trabalhadores compravam as ferramentas, que posteriormente eram descontadas dos valores de suas remunerações. A Lei prevê que vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação de serviço não são considerados salário, motivo pelo qual os gastos com tais itens não poderiam ser alvo de desconto na remuneração dos trabalhadores; não foi disponibilizado locais para refeição aos trabalhadores. Os trabalhadores eram obrigados a procurar locais ao relento para realizar suas refeições, expostos a quaisquer condições climáticas que ocorressem, além da possibilidade da exposição a sujeira e insetos, desprovidos de um conforto mínimo; os trabalhadores não haviam sido submetidos à realização de exame médico admissional. Referida situação expõe os obreiros à execução de atividades para as quais não se avaliou sua real aptidão física e mental; a propriedade rural não dispunha de material necessário à prestação de primeiros socorros. Cabe destacar que a propriedade se localiza, segundo reportado pelos obreiros, à aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos do hospital mais próximo, e estes, ainda, necessitam caminhar cerca de 1,5km (um quilômetro e meio) até o local onde passam as vans que realizam o trajeto até lá. Reportaram também que, eventualmente, se cortam na execução da atividade de roço e são obrigados a improvisarem curativos com a utilização das próprias vestimentas, expondo-se a infecções e mesmo à morte em face da ausência de material adequado para prestação dos primeiros socorros e da longa distância até a unidade de atendimento ambulatorial; havia riscos da exposição direta ou indireta a agrotóxicos, a despeito desta fiscalização ter encontrado no local galões de herbicida; constatou-se que embalagens vazias de agrotóxicos estavam sendo reutilizadas na propriedade. Os trabalhadores faziam uso dos recipientes vazios de agrotóxicos para acondicionamento de óleo diesel, situação que além de, por si só, ser vedada pela legislação vigente implica no descumprimento a outra determinação legal, qual seja, a de dar a devida destinação final às embalagens vazias dos produtos; os trabalhadores não receberam, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI's) para execução das atividades de roço para a qual foram contratados. O único EPI do qual faziam uso era a bota de segurança que, conforme demonstram as notas fiscais apresentadas à fiscalização, eram compradas pela Fazenda e, posteriormente, tinham seu valor descontado do salário pago aos trabalhadores; o alojamento não dispunha de armários individuais para a guarda de roupas e demais

pertences de uso pessoal. As roupas e pertences dos obreiros são penduradas nas extremidades das redes, nas janelas, nas paredes, enfim, em qualquer lugar onde seja possível colocá-las, o que por óbvio, impossibilita que permaneçam livres, por exemplo, do contato com agentes biológicos, tais como bactérias, fungos e dejetos de animais, e agentes físicos, tal como poeira (com grande incidência no local em virtude da precariedade da construção); o alojamento disponibilizado aos obreiros não dispunha de qualquer divisão por sexo. A edificação, precária, tem apenas um ambiente no qual vivem 04 (quatro) trabalhadores do sexo masculino e 1 (uma) trabalhadora do sexo feminino (casada com um dos obreiros), além da filha de 1 (um) ano e 1 (um) mês de idade do casal. À vista do exposto, infere-se que o local não oferece qualquer privacidade aos trabalhadores; o preparo dos alimentos era executado em fogareiro instalado no interior do alojamento, em meio às redes, roupas e demais pertences dos trabalhadores, conforme informações fornecidas pelos trabalhadores. Cumpre destacar que, a exemplo do fogareiro, o botijão de gás que alimenta o equipamento também se encontra instalado na parte interna do alojamento, expondo os trabalhadores à grave risco de incêndio e explosão. Por oportuno, registre-se que no momento da inspeção física no local a alimentação estava sendo preparada na área externa do alojamento, com utilização de tijolos e lenha e o fogo aceso com combustível, em virtude da impossibilidade temporária de uso do fogareiro por falta de gás no botijão. Desta forma, foi lavrado o auto de infração nº 024208655, por afronta ao artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, procedendo-se o empregador ao registro e anotação dos contratos de trabalho nas CTPS dos trabalhadores, os quais foram indiretamente rescindidos, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C da Lei 7.998, de 11.01.1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002".

4 - DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES (Os depoimentos transcritos abaixo se encontram em folha anexa, fazendo parte integrante deste relatório.)

TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO DA TRABALHADORA [REDACTED]

Aos dezoito dias do mês de julho de 2012, no estabelecimento agrário acima qualificado, entrevistou-se a trabalhadora [REDACTED] brasileira, nascida em 28/02/1979 na cidade de Pinheiro – MA, portadora do RG nº [REDACTED]

[REDACTED] que reportou aquilo que segue: é mãe de uma menina de 1 ano e 1 mês de idade chamada [REDACTED]

[REDACTED] cursou até a 5º série do ensino fundamental, vive com o marido, a filha e outros 3 trabalhadores em alojamento coletivo, onde exerce a atribuição de preparo das refeições (café

da manhã, almoço, café da tarde e jantar) da família edos demais trabalhadores. Informa que as refeições são realizadas no alojamento ou no seu entorno (a céu aberto) e, para seu consumo, sentam-se emtroncos de árvore, posto que o local não dispõe de bancos ou cadeiras. Está nafazenda há aproximadamente 3 meses, no entanto já vivia e cozinhava para os trabalhadores desde 20/01/2012 em outra propriedade do Sr. [REDACTED] (dono da fazenda). Relata que, frequentemente, se desloca até o local onde os obreiros estão roçando para levá-lhes o “café da tarde”. Naquilo que concerne ao abastecimento do alojamento, os mantimentos necessários à subsistência dos trabalhadores são listados pelo trabalhador [REDACTED] que vai até a cidade de Açaílândia eentrega a lista à secretaria do Sr. [REDACTED]. Esta, então, providencia a compra dos produtos, que são posteriormente entregues aos trabalhadores juntamente com as notas fiscais de compra. Por ocasião do pagamento aos trabalhadores os valores referentes à alimentação são descontados do montante salarial a ser pago. A entrevistada diz possuir CTPS, no entanto, não está com ela em seu poder, bem assim nunca trabalhou com sob vínculo empregatício formal. Em relação à conservação e guarda dos gêneros alimentícios, informa que estes são mantidos em meio aos demais pertences dos trabalhadores, visto não haver local exclusivo para o seu preparo. Alimentos com carne, por exemplo, são pendurados próximos às roupas e às redes dos obreiros. O local não possui energia elétrica. A água utilizada no preparo dos alimentos é proveniente dasmesmas manilhas que fornecem água para consumo do gado criado na propriedade. Esta água é utilizada, ainda, para o banho e a ingestão dos trabalhadores. Frise-se que o local não dispõe de instalações sanitárias, o que os impele a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato. A Sra. [REDACTED] informa que o proprietário da fazenda tem conhecimento das atividades que ela desenvolve no local. Nunca houve pagamento de qualquer montante à obreira pelo exercício de suas atividades e os utensílios usados são de propriedade dos trabalhadores. Ressalte-se que, mesmo o gás usado no preparo dos alimentos é adquirido pelos próprios obreiros e no dia da inspeção física do local o botijão encontrava-se vazio, obrigando os trabalhadores a utilizarem óleo diesel e lenha para preparo das refeições. O local onde se alojam os trabalhadores é o mesmo onde são preparados os alimentos, em meio às redes e pertences pessoais dos obreiros. A Sra. [REDACTED] informa que a filha, a exemplo dos demais trabalhadores, dorme em rede e as roupas de cama são dos próprios trabalhadores. Reporta incidência de insetos e cobras e o frio que acomete o alojamento em face da vedação precária do local, que possui aberturas no teto e nas paredes. Quando se faz necessária consulta médica, diz ela, são obrigados a caminhar cerca de 2Km até a estrada para pegarem uma van até a cidade de Açaílândia, distante cerca de 22km da propriedade. Nada mais declarou, encerra-se o presente depoimento às 12:35.

TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO DO TRABALHADOR [REDACTED]

Em entrevista no local de trabalho, onde foi encontrado o referido trabalhador [REDACTED] brasileiro, vivendo maritalmente com a sr. [REDACTED], nascido em 21-06-1973 na cidade de Palmeirandia – MA, portador da RG nº [REDACTED] MA, filho de [REDACTED] foi dito que: é conhecido pelo apelido de [REDACTED] que frequentou escola até o primeiro ano do ensino fundamental, sabendo mal escrever o próprio nome, que estava a procura de serviço na rua em Açaílândia , MA foi procurar o sr. [REDACTED] pessoa do qual já esteve trabalhando por algum tempo e na oportunidade ele disse que não necessitava de trabalhadores, porém sabia que o seu primo sr. [REDACTED] estava precisando para o roço de juquira e na mesma oportunidade foi apresentado ao sr. [REDACTED] Com o [REDACTED] combinou o trabalho para a limpeza de pastagens, ou seja roço de juquira na Fazenda Tiradentes I Onde iniciou o trabalho no dia 22-01-2008, onde trabalhou bastante tempo, em seguida foi para a Fazenda Tiradentes II todos

localizadas na município de Cajuapara, e finalmente há mais ou menos 3 meses foi deslocado para a Fazenda Sombra da Tarde no município de Açailândia, MA, que lembra perfeitamente que se afastou dos trabalhos num período de um mês não sabendo dizer quando, que todo o período trabalhado para o sr. [REDACTED] foi todo no roço de juquira, que todo o trabalho era pago por produção a razão de R\$ 280,00 por alqueire roçado, que normalmente gasta mais ou menos 10 dias com 4 pessoas trabalhando para conseguir fazer o roço de um alqueire, que em todo o período trabalhado nunca foi registrado, que nunca recebeu nenhuma ferramenta de trabalho, tais como lima foice, esmeril, como também nenhum equipamento de segurança, tais como botina de segurança, perneira, chapéu, luva, roupas de proteção de corpo inteiro, que em todas as fazendas do sr. [REDACTED] que trabalhou foi alojado na fazenda, sendo na Tiradentes I em um barraco de lona, a água para consumo era coletada o açude como também se banhava nesse mesmo açude, na Tiradentes II fomos alojados em uma casa de tijolo em boas condições equipada com um banheiro interno e finalmente na Fazenda Sombra da Tarde foi alojado em uma construção que outrora foi uma casa, atualmente com paredes de tábuas toda estragada, não oferecendo qualquer proteção, não tem divisão interna adequada, não está equipada com cama, colchão, roupa de cama, ou seja não possuindo qualquer móvel que possa oferecer um mínimo de dignidade humana, não tem local próprio para preparo de refeições, não tem mesa ou cadeira para tomar as refeições, não tem banheiro, não tem fornecimento de água limpa e fresca, o local onde se colhe a água para o consumo é no bebedouro para gado que fica a lado do alojamento, que normalmente inicia os trabalhos entre as 6:00 horas e 7:00 horas da manhã, parando as 11:00 horas para o almoço e retornando as 13:00 horas e finalmente encerrando o dia de trabalho as 5:00 da tarde, que trabalha muitas vezes aos domingos, feriados normalmente porque o ganho é pela produção, que o pagamento é feito na rua somente quando termina a tarefa o que pode demorar até 3 meses, que lembra que até o momento recebeu todo o valor a empreita, e que nunca conseguir receber ao menos o salário mínimo, que ainda é descontado o rancho, que tem uma pessoa que prepara as refeições que a alimentação é composta de arroz feijão e ocasionalmente uma carne, que na fazenda não se encontra nem bicho do mato para consumo, que nunca assinou qualquer recibo de pagamento, que nunca recebeu férias, décimo terceiro, limitando apenas o acerto da produção, que por sorte nunca adoeceu ou sofreu acidente, que não acha certo trabalhar da forma que está, porém como não tem alternativa continua trabalhando, que nas condições que está não pretende mais ficar, que quer o acerto de contas para que possa sair e procurar outro trabalho onde seja fichado e com pagamento certo. Que dorme em rede de sua propriedade pois a fazenda nada oferece. Que de vez em quando sai aos sábados para a rua.

TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO DO TRABALHADOR [REDACTED]

Aos dezoito dias do mês de julho de 2012, no estabelecimento agrário acima qualificado, entrevistou-se o trabalhador [REDACTED] nascido em 06/08/1976 (certidão de nascimento datada de 16/08/1976) na cidade de Palmeirândia-MA, filho de [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] sem CTPS (perdeu) que declarou aquilo que segue: foi contratado por [REDACTED] primo do Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda; que o nome da fazenda é Sombra da Tarde, que foi admitido em 22/01/2008; que nesse meio tempo passou 06 meses na rua, que na Fazenda Sombra da Tarde começou a trabalhar em 02/04/2012 no roço de juquiá, sendo combinado R\$ 280,00 o alqueire; que foi trazido para a fazenda pelo [REDACTED] em uma caminhonete com mais 07 trabalhadores; que até a estrada, onde passa uma van que vai para Açailândia, são um quilômetro e meio; que o valor da passagem é R\$ 6,00; que até a presente data recebeu, digo, roçaram entre 11 e 12 alqueires, sendo recebido 09 alqueires, que foi dividido entre 4 trabalhadores, sendo que cada um recebeu R\$ 600,00 até o dia 10/07/2012; que não tem

carteira de trabalho, pois perdeu a mesma; que dos valores recebidos não assinou recibos; que os pagamentos são efetuados pelo [REDACTED] em dinheiro, sendo uma vez em cheque; que do dia 02/04/12 até 10/07/12 recebeu apenas uma vez, R\$ 600,00; que [REDACTED] vem de 3 em 3 dias na fazenda; que não fez exame médico admissional; que nunca recebeu décimo terceiro e férias; que ficou 3 dias doente e não recebeu por esses dias; que começa a trabalhar às 07:00h até às 11 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda à sábado; que de vez em quando trabalha de domingo; que usa foice como ferramenta de trabalho, sendo que pagou R\$ 12,00; que os equipamentos de proteção individual – EPI'S foram adquiridos pelo trabalhador; que não há no local material de primeiros socorros; que dorme em um alojamento de tábua, coberto com telhas de barro, chão de terra batida; que dorme em uma rede de sua propriedade; que quando chegou o alojamento já estava pronto; que no alojamento não há energia elétrica; que no local moram além do depoente mais 03 trabalhadores, sendo que um deles com a esposa e uma filha pequena; que não há instalações sanitárias; que as necessidades fisiológicas são feitas no mato; que a água para beber, tomar banho fica armazenada em manilhas em que há formação de limbo; que os animais também bebem daquela água; que essa água vem de um poço artesiano; que a água para levar no serviço é através de garrafa térmica de propriedade do depoente; que não há mesa e cadeiras para tomar as refeições; que senta no chão ou "toco"; que a alimentação é por conta do trabalhador; que o trabalhador vai ao mercado, escolhe os produtos, o empregador traz para a fazenda; que o supermercado é o Comercial Tanabi; que o empregador é quem paga e depois desconta do trabalhador; que normalmente comem arroz, feijão, ovo e de vez quando carne, quando compram; que não sabe ler e escrever, somente assina o nome. Nada mais declarou, encerra-se o presente depoimento.

TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO DO TRABALHADOR [REDACTED]

Em entrevista no local de trabalho, onde foi encontrado o referido trabalhador [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, casado com a sra. [REDACTED] nascido em 25-12-88 na cidade de Açaílândia – MA, portador da CTPS [REDACTED] filho de [REDACTED]

[REDACTED] que em depoimento disse que: ficou sabendo na cidade que o sr. [REDACTED] estava precisando de um vaqueiro foi quando procurou no escritório do mesmo e já marcou o dia para iniciar o trabalho, que iniciou os trabalhos no dia **02 de fevereiro de 2012**, que a mudança foi feito na camioneta do irmão do sr. [REDACTED], que foi cedido uma casa de madeira, piso cimentado, sem forro, onde uma parte de casa composto de dois cômodos é guardado o sal para bovinos herbicida, remédios para gado, venenos, enfim um depósito de produtos para uso agropecuário, que sua tarefa na fazenda é cuidar do gado, reparo de cercas, pulverizações nos pastos para controle de plantas juquira, trabalha com o trator no roçô de juquira, que o sr. [REDACTED] telefone quase que diariamente, e sua presença na fazenda é constante, que quando traz trabalhadores ele avisa que estará levando trabalhadores, que quando esses trabalhadores chegam na fazenda, são alojados em uma casa em péssima condição, não oferecendo nenhuma comodidade, que é ele que recebe ordens do sr. [REDACTED] que fala para fazer o roçô em determinada manda aí ele leva o recado para os trabalhadores, que começa o trabalho às 6:00 horas da manhã e termina 6:00 horas da tarde, descansa das 11:00 horas às 01:00 horas da tarde, que foi contratado pelo salário de R\$ 700,00 e tem recebido regularmente no dia 02 de cada mês, que trabalha sem descanso nenhum, ou seja todos os dias do mês, não recebe nenhuma hora extra, que não foi registrado também, que cuida de 300 bezerros, que é a capacidade da fazenda, que o sr. Sidônio é uma boa pessoa, que a fazenda forneceu três cavalos, todo arreamento, como toda a ferramenta para o trabalho, que a roupa de trabalho e calçados foi por sua conta. Que há uns quatro meses atrás teve três diaristas e trabalharam somente uma semana. Que há uma senama veio o seu cunhado menor de idade

[REDACTED] para ajudar na limpeza do pasto, trabalhando por 5 dias a razão de R\$25,00 a diária. Que agora já irá embora não mais trabalhará, que na casa tem água encanada vindo de um poço artesiano. Que enfim mora em uma casa habitável. Nada mais. Açaílândia, MA, 18 de julho de 2012.

TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO DO TRABALHADOR [REDACTED]

[REDACTED] Em entrevista no local de trabalho, onde foi encontrado o referido trabalhador [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, solteiro, nascido em 24-08-1995 na cidade de Dom Eliseu – MA, filho [REDACTED] foi dito que: é conhecido pelo apelido de [REDACTED] que frequenta a escola municipal mundo da criança, cursando o nono ano; que não possui Carteira de trabalho, apenas o RG e o título eleitoral; que o seu cunhado, Sr. [REDACTED] o chamou para trabalhar como diarista na fazenda pois o Sr. [REDACTED] havia determinado que o Sr. [REDACTED] encontrasse alguém para realizar diversos tipos de serviço na fazenda, tais como roçar e pintar o curral; que chegou a fazenda no dia 12 de julho de 2012; que trabalha das 7 hs da manhã às 11 hs e das 13hs às 17 hs; que trabalhou no sábado (dia 14 de julho de 2012), mas não no domingo, porém passou o domingo na fazenda; que não recebeu nenhum tipo de equipamento de proteção para realizar as tarefas, utilizando para isso apenas uma bota que o mesmo trouxe com ele; que acertou receber 25 reais por dia de serviço, os quais seriam pagos no momento que o trabalhador fosse embora; que dorme e se alimenta no local de trabalho e que vai embora do local no dia 19 de julho de 2012. Nada mais a declarar.

TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO DO TRABALHADOR [REDACTED]

[REDACTED] Em entrevista no local de trabalho, onde foi encontrado o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, vivendo maritalmente com a Sra. [REDACTED] nascido em 01-09-1989 na cidade de São Bento – MA, portador da RG nº desconhecido, filho [REDACTED] foi dito que: é conhecido pelo apelido de Espeto, que frequentou escola até o terceiro ano do ensino fundamental, analfabeto, que foi procurado pelo Sr. [REDACTED] por indicação do primo dele, Sr. [REDACTED] em Açaílândia, há aproximadamente quatro anos, para trabalhar na Fazenda Tiradentes, que é do mesmo dono, que saiu para trabalhar em outro lugar e voltou dia 22-10-2011, novamente por iniciativa do empregador, que foi trazido com mais 7 colegas no carro do proprietário da fazenda, que possui CTPS, mas não foi assinada pelo empregador, não está registrado, que foi contratado para realizar o roço, que ganha por produção, R\$ 280 reais por alqueire para ser dividido entre todos os trabalhadores que realizaram a atividade no local, que recebe quando termina o serviço, que as vezes isso demora mais de dois meses, que o empregador vem a cada dois dias fiscalizar a realização do serviço, dá as ordens, e faz o pagamento dos salários, que desde abril até 10 de julho cada um recebeu R\$600,00 reais, não tem recibo de salário, que recebeu em dinheiro, que não fez exame médico, que não recebeu 13º salário em dezembro, que já sofreu pequenos cortes enquanto estava amolando a foice, e que não tem nenhum material de primeiros socorros na fazenda, que precisou utilizar pano de camisas usadas para proteger o local ferido, que começa a trabalhar as 07:00 horas da manhã e vai até 11:30, volta às 13:00 e vai até 17:00 ou 18:00, que no sábado trabalha o mesmo horário, e às vezes aos domingos, quando está perto de terminar o trabalho, não recebe horas extras, que são os trabalhadores que compram as ferramentas de trabalho, como foice, bota, luva, roupas de serviço, as limas, esmeril, assim como a comida, que nunca recebeu nenhum treinamento, que nunca recebeu nenhum equipamento de proteção individual, inclusive comprou as botas, que não tem material de primeiros socorros na fazenda, que o hospital mais próximo fica a

aproximadamente 45 minutos, todavia existe a dificuldade provocada pela falta de transporte até o hospital, que dorme em rede, que esta amarrada em uma corda velha prestes a se desfazer, que o piso é de cimento, só que está muito velho, cheio de buracos, a parede é de tábua de madeira, mas que não fecha totalmente, se chover molha dentro, o teto também é todo cheio de buracos, que não tem travesseiro, só tem um lençol adquirido as próprias expensas, não tem armário individual, que divide o alojamento com mais 6 trabalhadores, que este alojamento já estava pronto ao chegar no local, não tem energia elétrica, por isso não tem geladeira nem luz, os alimentos não ficam protegidos, que não tem banheiro, que faz suas necessidades no "mato", que toma banho utilizando água da manilha, onde os animais bebem água, e que também utilizam essa água para lavar roupa e a louça, assim como para beber, que essa água vem de um poço artesiano, que leva água para frente de serviço em uma garrafa comprada por ele, por R\$ 12 reais, que faz suas refeições sentado no chão, sem mesa nem cadeira, que a comida é preparada num fogão improvisado a lenha, a céu aberto, que normalmente come arroz, feijão e ovo, às vezes quando tem dinheiro compra carne, que as refeições são preparadas pela esposa de outro funcionário, que o local não tem nenhuma condição para armazenamento, preparo e manipulação dos alimentos, que a alimentação é comprada pelos trabalhadores e descontada do salário, que o empregador traz os alimentos. Nada mais declarou, encerra-se o presente depoimento às 11:47 do dia 18/07/2012.

5 – Dos Autos de Infração

Foram lavrados 28 (vinte e oito) Autos de Infração, dos quais, 08 (oito) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 20 (vinte) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 024208671	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 024208655	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 024208680	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4 024208698	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749,

				de 12.8.1965.
5	024208701	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	024208710	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	024208728	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	024208738	131474-2	Deixar de dotar as lavanderias de tanques e água limpa.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	024208744	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	024208752	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	024208760	124219-9	Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
12	024208779	124232-6	Deixar de retirar ou de depositar o lixo em local adequado o dos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
13	024208787	124117-6	Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
14	024208795	124235-0	Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.30 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
15	024208809	124110-9	Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
16	024208817	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da

			trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Portaria nº 86/2005.
17	024208825	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	024208914	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	024208833	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/
20	024208841	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	024208850	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	024208868	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	024208922	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	024208876	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da

				Portaria nº 86/2005.
25	024208884	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	024208892	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	024208906	124233-4	Permitir a instalação para eletrodomésticos e/ou o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
28	024208663	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6 - Das irregularidades trabalhistas objeto de autuação

6.1 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Destaque-se que os requisitos da relação de emprego estavam todos contidos na situação em tela, quais sejam: 1. Trabalho prestado por pessoa física; 2. Pessoalidade, os empregados realizavam o serviço de modo pessoal, não podendo ser substituídos por terceiros na sua realização, ou seja, trabalho intuitu personae; 3. Trabalho não eventual, os trabalhadores, em alguns casos, laboravam no local há mais de 2 (dois) anos, conforme exposto mais abaixo, muitas vezes passavam até mesmo o fim de semana no local da prestação do serviço sem retornar para suas casas; 4. Onerosidade, na qual para o trabalho realizado deve haver uma contraprestação pecuniária. De modo que, na situação encontrada, apesar do pagamento não estar sendo realizado de maneira integral e correta, havia o acordo tácito para a contraprestação pecuniária por alqueire roçado e 5. Subordinação, de modo que o empregado fica subordinado

às ordens do empregador, bem como sujeito a sua fiscalização nos trabalhos realizados. Dessa forma, ficou caracterizada a relação de emprego e verificada de forma clara a necessidade de que fosse efetuada a anotação na CTPS do trabalhador no prazo estipulado em lei, qual seja, 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral. Ressalte-se que a devida anotação somente ocorreu no curso da ação fiscal após notificação da Fiscalização. Foram prejudicados com essa prática os empregados: 1- [REDACTED]

6.2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador mantinha empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Destaque-se que os requisitos da relação de emprego estavam todos contidos na situação em tela, quais sejam: 1. Trabalho prestado por pessoa física; 2. Pessoalidade, os empregados realizavam o serviço de modo pessoal, não podendo ser substituídos por terceiros na sua realização, ou seja, trabalho intuitu personae; 3. Trabalho não eventual, os trabalhadores, em alguns casos, laboravam no local há mais de 2 (dois) anos, conforme exposto mais abaixo, muitas vezes passavam até mesmo o fim de semana no local da prestação do serviço sem retornar para suas casas; 4. Onerosidade, na qual para o trabalho realizado deve haver uma contraprestação pecuniária. De modo que, na situação encontrada, apesar do pagamento não esta sendo realizado de maneira integral e correta, havia o acordo tácito para a contraprestação pecuniária por alqueire roçado e 5. Subordinação, de modo que o empregado fica subordinado às ordens do empregador, bem como sujeito a sua fiscalização nos trabalhos realizados. Sendo assim, ficou caracterizada a relação de emprego e verificada de forma clara a ausência do registro, o qual foi realizado no curso da ação fiscal. Foram prejudicados com essa prática os empregados: 1- [REDACTED]

6.3 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Constatou-se que o empregador mantinha 06 (cinco) trabalhadores laborando sem que houvesse sido depositado no prazo legal o percentual referente ao FGTS. Tais trabalhadores, durante todo o período de labor, não tiveram nenhum depósito de FGTS efetuado, são eles: 1- [REDACTED]

[REDACTED]

6.4 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal durante toda a relação a relação de emprego. Destaca-se que no curso da ação o empregador foi notificado a apresentar os recibos de pagamento de salário, incluindo o décimo terceiro, mas não os apresentou e declarou não exigir recibo dos funcionários no ato do pagamento. Foram prejudicados com essa prática os empregados: 1- [REDACTED]

[REDACTED]

6.5 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Durante a ação fiscal, foi encontrado o menor [REDACTED] brasileiro, solteiro, nascido em 24-08-1995 na cidade de Dom Eliseu - MA, filho de [REDACTED] que declarou estar na fazenda desde o dia 12 de julho de 2012. O menor declarou fazer serviços gerais e de roça no local, mas no momento da chegada da fiscalização estava pintando o curral. Também ficou constatado que o valor combinado com ele foi de R\$ 25,00 por dia de serviço, sendo que até a data do afastamento, 20.07.2012, na qual todas as verbas

rescisórias e saldo de salários foram pagos, nenhuma quantia havia sido paga ao adolescente. Ressalta-se que a lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil), aprovada pelo decreto 6.481 de 12 de junho de 2008, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito anos) em currais ou em operações que utilizem produtos químicos.

6.6 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador efetuou o pagamento dos salário dos empregados, sem a devida formalização do recibo. No dia da inspeção realizada no local, o empregador foi notificado, através da notificação para apresentação de documentos (NAD) 029599/021/2012, para que apresentasse documentos no Centro de Valorização da Vida, localizado na rua Bom Jesus nº 576 - Centro - Açailândia - MA no dia 20 de julho de 2012 às 08 hs e 30 min. Dentre os documentos solicitados estavam os recibos de pagamento de salários que não foram entregues pelo empregador. Foram prejudicados com essa prática os empregados: 1-



6.7 - Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Durante a ação fiscal ficou constatado que os



empregador durante toda a relação de emprego. Salienta-se que o primeiro já cumpriu 3 (três) períodos aquisitivos e o segundo 2 (dois), sem ter usufruído de nenhum. Ressalta-se que o direito a férias é decorrente da necessidade do trabalhador de repor suas energias durante um período maior e sua não concessão prejudica a saúde, o convívio social e familiar e o próprio rendimento laboral do obreiro aumentando os riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

6.8 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Dentre as diversas infrações cometidas pelo empregador, pode-se observar que ele deixou de cumprir o ítem 31.3.3 b) da NR 31, pois não realizou nenhuma avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores. Tal medida é de extrema importância, tendo em vista que baseado nesta avaliação é que se devem tomar as medidas adequadas para a proteção dos trabalhadores. E tal necessidade se torna visível pela simples análise da situação encontrada, visto que a utilização das ferramentas de roço podem causar acidentes, além dos riscos decorrentes da existência de animais e insetos, a exposição a incidência de raios solares, calor, e ainda dos riscos decorrentes da utilização de agrotóxicos. Além disso, é dever do empregador de acordo com o mesmo item, na alínea h, que este forneça instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde do trabalho, para que eles estejam cientes dos riscos que correm, de forma a poder preveni-los, assim como saibam como agir na ocorrência de fatalidades, de forma a minorar as consequências. Dentre os empregados na situação irregular mencionamos:

7 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação

7.1 - Deixar de dotar as lavanderias de tanques e água limpa.

Constatou-se durante a ação fiscal que a empregadora deixou de dotar a lavanderia de tanque e água limpa. Verificou-se no local, conforme fotos em anexo, que o empregador não fornece local adequado para a higienização das roupas dos funcionários, que em virtude disso tem que utilizar a água utilizada pelos animais da fazenda para lavar suas roupas em um local também impróprio, que foi construído com o único intuito de evitar um lamaceiro nas proximidades do ponto de fornecimento de água, dificultando a tarefa dos trabalhadores, além de fazer com que estes tenham que utilizar uma vestimenta que não foi de fato higienizada, em virtude da má qualidade desta água. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores:



A esquerda a foto que mostra o local onde se lavavam as roupas dos empregados, e na direita a foto da água utilizada para lavar as roupas e a louça

7.2 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Durante a ação fiscal constatou-se que a empregadora deixou de disponibilizar, no local de trabalho, água potável e fresca. Ressalte-se que estes trabalhadores exercem suas funções em local aberto, submetidos a altas temperaturas e a incidência direta de raios solares, de forma a necessitar de constante reposição hídrica. Tal fato é agravado pela péssima qualidade da água que existe no local, que é dividida com os animais. Cite-se por fim, que a criança de 1 (um) ano e 1 (um) mês encontrada no local sob os cuidados de [REDACTED] estava com diarréia, demonstrando o descaso da empregadora com seus funcionários. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED]



A imagem da direita mostra a água que era fornecida aos trabalhadores, e a da esquerda mostra os animais da fazenda bebendo da mesma água.

7.3 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

Durante a ação fiscal constatou-se que a empregadora permitiu a utilização de copo coletivo para consumo de água. Além da água de baixa qualidade disponibilizada, esses trabalhadores são obrigados a utilizar recipientes improvisados através do corte de fundo de garrafa pet, que além do risco de acidente por corte, faz com que todos os trabalhadores, inclusive a criança de 1 (um) ano e 1 (um) mês encontrada no local sob os cuidados de [REDACTED] estava com diarréia. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores: [REDACTED]



A imagem da direita mostra a água que era fornecida aos trabalhadores, e a da esquerda mostra o fundo de garrafa pet cortado que era utilizado como copo por todos os trabalhadores que estavam no alojamento.

7.4 - Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.

Durante a ação fiscal constatou-se que o local disponibilizado para alojamento dos trabalhadores não atende ao item 24.5.8 da NR 24, segundo o qual "os pisos do alojamento devem ser impermeável, lavável e de acabamento áspero. Deve impedir a entrada de unidade e emanações no alojamento. Não deve apresentar saliências, sendo acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene." Muito diferente da exigência da norma, o alojamento apresentava piso completamente esburacado, coberto de terra, sem nenhuma condição de higienização ou impermeabilidade. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores: Cristiano de Jesus Diniz



As imagens demonstram que o piso estava completamente deteriorado, cheio de buracos e de terra.

7.5 - Deixar de retirar ou de depositar o lixo em local adequado o dos alojamentos.

Durante a ação fiscal constatou-se que a empregadora deixou de retirar o lixo dos alojamentos e depositar em local adequado. O lixo gerado no alojamento era depositado em suas imediações, gerando acúmulo desse material, de forma a por em risco a saúde dos trabalhadores e da criança de 1 (um) ano e (um) mês que lá se encontrava. Ressalte-se que esse acúmulo de lixo é vetor de doenças. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores:



As imagens demonstram o acúmulo de lixo que havia no entorno do alojamento.

7.6 - Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.

Durante a ação fiscal constatou-se que a empregadora deixou de dotar o alojamento de rede de iluminação. Ao contrário da moradia fornecida para o vaqueiro da propriedade, o alojamento não era, sequer, abastecido de energia elétrica, de forma que os trabalhadores não tinham local adequado para acondicionar seus alimentos, e durante a noite ficavam no escuro, iluminados somente por duas lamparinas improvisadas. Destaque-se que o alojamento era feito de madeira, assim como existem diversos produtos que facilmente entram em combustão, como as roupas e a redes dos funcionários, de forma a correrem grave risco de incêndio no local. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores:




A imagem a esquerda mostra a falta de lâmpadas e de energia elétrica no local, enquanto a da direita mostra a improvisação de lamparina que os trabalhadores tiveram que fazer para não ficarem no escuro à noite

7.7 - Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância.

Durante a ação fiscal constatou-se que a empregadora manteve alojamento com instalações sanitárias em desacordo com a NR 24. Na verdade, foi verificada a inexistência de instalações sanitárias no alojamento, obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas "no mato", conforme as palavras dos próprios trabalhadores. Ressalte-se que no local havia uma mulher e uma criança, e que eles não dispunham também de papel higiênico, de forma a serem obrigados a fazer essas necessidades nas

mesmas condições que os animais da fazenda. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores:



As imagens mostram o alojamento dos trabalhadores. Observa-se que no local não há caixa d'água nem instalações sanitárias.

7.8 - Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24.

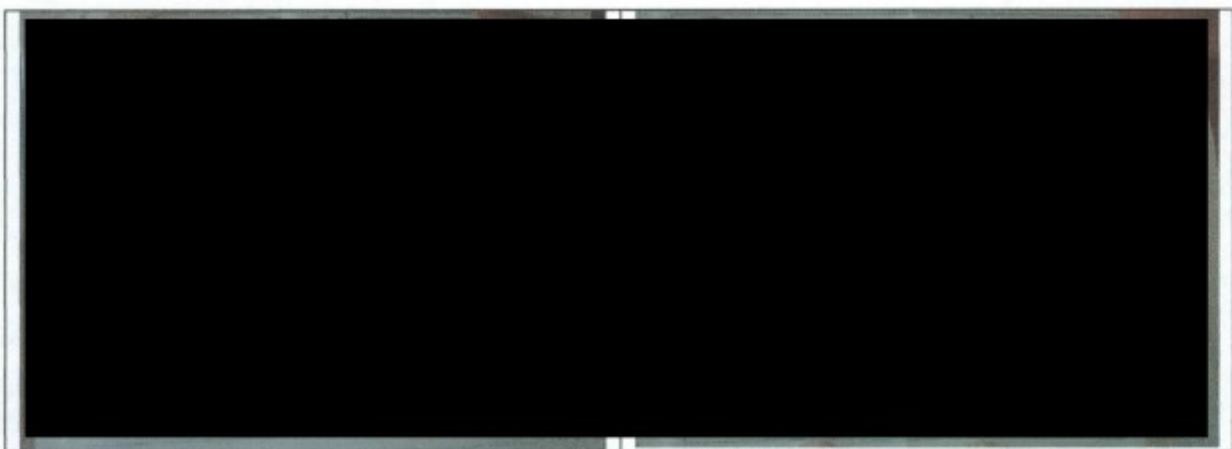
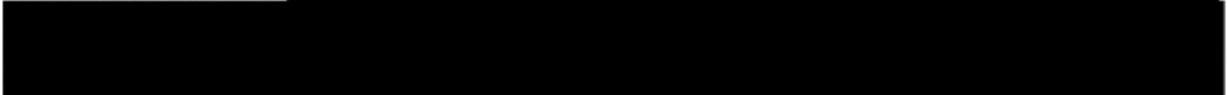
Durante a ação fiscal constatou-se que a empregadora manteve alojamento com cobertura em desacordo com a NR 24. Verificou-se que a cobertura do alojamento não era total, havendo várias falhas, de forma a não proteger os trabalhadores contra intempéries que ocorram no local, além de facilitar a entrada de animais, insetos e sujeira, piorando as já precárias condições de alojamento a que os trabalhadores estavam expostos. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores:



As imagens mostram o alojamento dos trabalhadores. Observa-se que a cobertura do local estava cheia de buracos, não protegendo os trabalhadores contra as intempéries.

7.9 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Durante a ação fiscal constatou-se que a empregadora deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho. Conforme se pode ver nas notas de compra em anexo, os trabalhadores compravam as ferramentas em nome do empregador, que posteriormente descontava tais valores de suas remunerações. O art. 458 §2º, I, prevê que vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação de serviço não são considerados salário, motivo pelo qual os gastos com tais itens não poderiam ser alvo de desconto na remuneração dos trabalhadores. A nota de nº2924, por exemplo, aponta para a compra de par de botas, no valor de R\$22,00 e esmeril, no valor de R\$ 3,00.A nota 2925 demonstra a compra de alicate, no valor de R\$ 16,00, ferramentas estas fundamentais para o exercício da atividade de roço praticada pelos empregados. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores:



As imagens mostram as notas de compra nº 2925 e 2924, comprovando o que foi descrito no corpo do auto de infração.

7.10 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Durante a ação fiscal constatou-se que a empregadora deixou de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. Os trabalhadores eram obrigados a procurar locais ao relento para realizar suas refeições, expostos a quaisquer condições climáticas que ocorressem,

além da possibilidade da exposição à sujeira e insetos, desprovidos de um conforto mínimo. Foram encontrados submetidos a esta situação os trabalhadores:



As imagens mostram que o alojamento era desprovido de local para alimentação. A da esquerda mostra onde a comida era preparada, e na parte de cima o local onde os trabalhadores costumam fazer suas refeições.

7.11 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

Durante a ação fiscal constatou-se que o armazenamento dos agrotóxicos e seus produtos afins, tal como o aplicador costal, estava em desacordo com as normas legais vigentes. Explique-se, o local de armazenamento dos agrotóxicos e produtos afins prestava-se também à armazenagem de produtos, tais quais: ração animal, ferramentas e óleo diesel; os galões de agrotóxico não estavam dispostos sobre estrados, e sim, diretamente em contato com o piso; e, ademais, o local não possuía ventilação. Por oportuno, destaque-se que o óleo diesel encontrado no local estava sendo envasado em galões vazios de agrotóxico, fato que ensejou a lavratura do pertinente Auto de Infração (Auto de Infração nº 024208868). Cite-se para cumprimento à determinação legal, exemplificativamente, o trabalhador



A foto à esquerda mostra os galões de agrotóxico dispostos no chão junto a sacos de ração animal e óleo diesel, enquanto a foto à direita exibe o aplicador costal guardado no mesmo ambiente.

7.12 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores encontrados no local não haviam sido submetidos à realização de exame médico admissional. Referida situação expõe os obreiros à execução de atividades para as quais são se avaliou sua real aptidão física e mental. Há de ressaltar que embora devidamente notificado a empregadora ou seu preposto não apresentou ao Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais dos trabalhadores. Seguem elencados os trabalhadores que iniciaram sua prestação laboral sem prévia realização do exame médico admissional: 1)

[REDAÇÃO MUDADA]

02/05/2010. Por oportuno, registre-se que as datas de admissão citadas englobam, inclusive, o período de labor em outras propriedades do mesmo empregador.

7.13 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante a ação fiscal constatou-se que a propriedade rural não dispõe de material necessário à prestação de primeiros socorros. Cabe destacar que a propriedade se localiza, segundo reportado pelos obreiros, há aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos do hospital

mais próximo, e estes, ainda, necessitam caminhar cerca de 1,5km (um quilômetro e meio) até o local onde passam as vans que realizam o trajeto até lá. Reportaram também que, eventualmente, se cortam na execução da atividade de roço e são obrigados a improvisarem curativos com a utilização das próprias vestimentas, expondo-se a infecções e mesmo à morte em face da ausência de material adequado para prestação dos primeiros socorros e da longa distância até a unidade de atendimento ambulatorial. Citem-se entre os trabalhadores prejudicados: 1) [REDACTED]

7.14 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores da propriedade não receberam qualquer tipo de instrução da empregadora ou de seu preposto para manipulação e mesmo, sobre os riscos da exposição direta ou indireta a agrotóxicos, a despeito desta fiscalização ter encontrado no local galões de herbicida, aplicador costal de agrotóxicos e, principalmente, diante das informações fornecidas pelos trabalhadores sobre o seu uso. Citem-se, exemplificativamente, entre os trabalhadores expostos diretamente ou indiretamente aos riscos da utilização de agrotóxicos: 1) [REDACTED] 2)

[REDACTED] Seguem em anexo fotos que atestam a presença de agrotóxicos e seu aplicador armazenados na propriedade.



As imagens acima atestam a presença de agrotóxicos e produtos afins na propriedade rural.

7.15 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Durante a ação fiscal constatou-se que embalagens vazias de agrotóxicos estavam sendo reutilizadas na propriedade. Os trabalhadores faziam uso dos recipientes vazios de agrotóxicos para acondicionamento de óleo diesel (fotos anexas), situação que além de, por si só, ser vedada pela legislação vigente implica no descumprimento a outra determinação legal, qual seja, a de dar a devida destinação final às embalagens vazias dos produtos. Citem-se para cumprimento à finalidade legal, aleatoriamente, os trabalhadores:



A imagem à esquerda mostra galões de agrotóxico, dentre os quais alguns estão sendo reutilizados para envase de óleo diesel, enquanto a imagem à direita exibe inscrição gravada na embalagem de agrotóxico proibindo sua reutilização.

7.16 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Durante a ação fiscal constatou-se que a edificação destinada ao armazenamento dos agrotóxicos e seus produtos afins, tal como o aplicador costal, situa-se em ambiente físico contíguo à moradia de uma das famílias que vive na propriedade, havendo ligação direta entre os ambientes por uma porta. Tal fato expõe a família que reside na moradia aos riscos à saúde decorres da proximidade com o local inadequado de armazenamento dos produtos. Por oportuno,

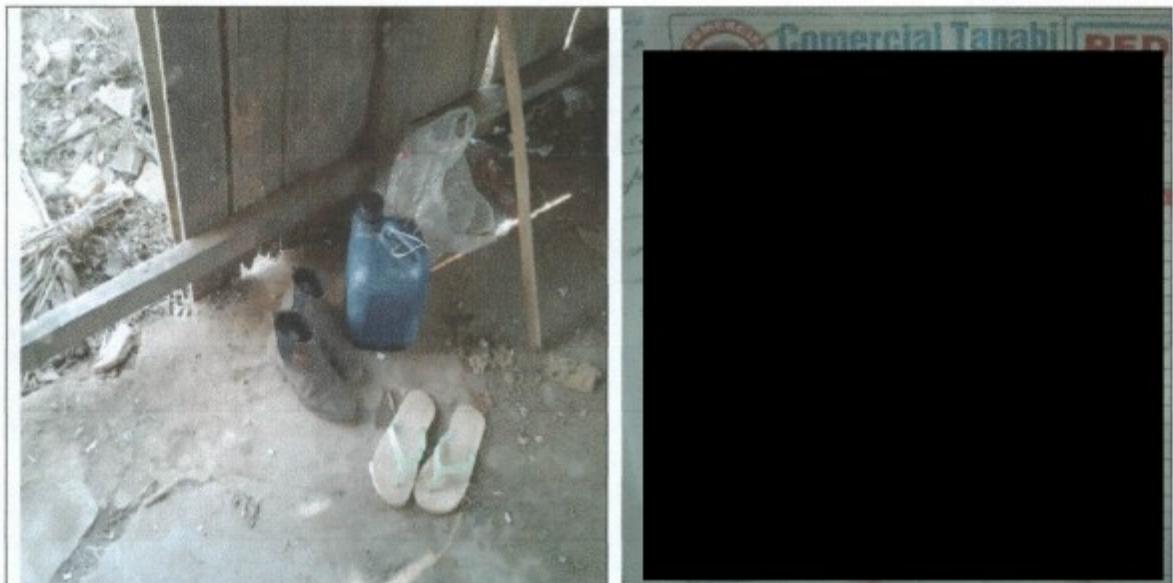
destaque-se que no local de guarda dos agrotóxicos foram encontrados, ainda, ração animal, ferramentas e galões de herbicida sendo reutilizados para o envase de óleo diesel, o que ensejou a lavratura do pertinente Auto de Infração pela reutilização de embalagens vazias de agrotóxico (Auto de Infração nº 024208914). Cite-se para cumprimento à finalidade legal, exemplificativamente, o trabalhador [REDACTED].



A foto à esquerda exibe o local de armazenamento dos agrotóxicos. À direita, vê-se a moradia junto à qual estão armazenados os agrotóxicos.

7.17 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores encontrados na propriedade não receberam do empregador, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI's) para execução das atividades de roço para a qual foram contratados. O único EPI do qual faziam uso era a bota de segurança que, conforme demonstram as notas fiscais apresentadas à fiscalização, eram compradas pelo empregador e, posteriormente, tinham seu valor descontado do salário pago aos trabalhadores. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os trabalhadores: 1) [REDACTED]
[REDACTED]



Na foto à esquerda o par de botas usado por um dos trabalhadores. Na foto à direita a nota fiscal do estabelecimento Comercial Tanabi, em nome do Sr. [REDACTED] na qual consta a compra de 01 (um) par de botas, que, por ocasião do pagamento dos salários dos obreiros, tem seu valor descontado do montante a eles devido.

7.18 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a ação fiscal constatou-se que o alojamento disponibilizado aos trabalhadores não dispunha de armários individuais para a guarda de roupas e demais pertences de uso pessoal. As roupas e pertences dos obreiros são penduradas nas extremidades das redes, nas janelas, nas paredes, enfim, em qualquer lugar onde seja possível colocá-las, o que por óbvio, impossibilita que permaneçam livres, por exemplo, do contato com agentes biológicos, tais como bactérias, fungos e dejetos de animais, e agentes físicos, tal como poeira (com grande incidência no local em virtude da precariedade da construção). Citem-se para cumprimento à finalidade legal os trabalhadores: 1) [REDACTED]



As imagens explicitam a falta de armários individuais no alojamento. Nota-se que as roupas e demais pertences dos trabalhadores são penduradas no local onde se alojam.

7.19 - Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.

Durante a ação fiscal constatou-se que o alojamento disponibilizado aos obreiros não dispõe de qualquer divisão por sexo. A edificação, precária, tem apenas um ambiente no qual vivem 04 (quatro) trabalhadores do sexo masculino e 1 (uma) trabalhadora do sexo feminino (casada com um dos obreiros), além da filha de 1 (um) ano e 1 (um) mês de idade do casal. À vista do exposto, infere-se que o local não oferece qualquer privacidade aos trabalhadores e não atende às disposições legais vigentes. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os trabalhadores: 1)

[REDACTED]

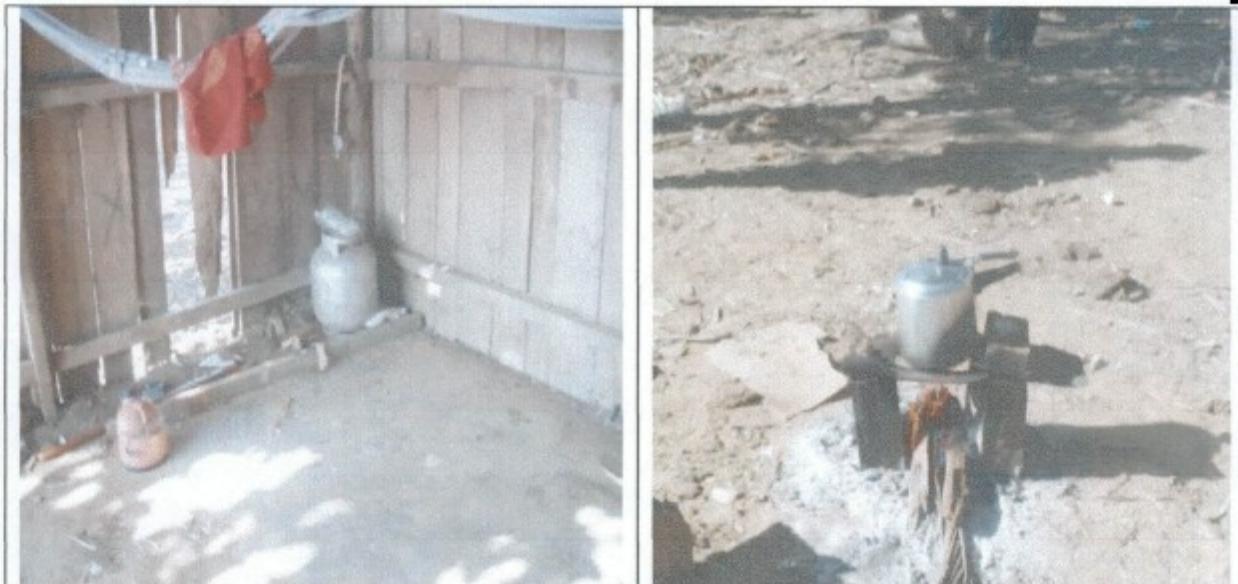


As imagens mostram a falta de separação por sexo do alojamento dos trabalhadores, no qual homens e mulheres são obrigados a conviver em ambiente constituído de peça única.

7.20 - Permitir a instalação para eletrodomésticos e/ou o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios.

Durante a ação fiscal apurou-se que o preparo dos alimentos é executado em fogareiro instalado no interior do alojamento, em meio às redes, roupas e demais pertences dos trabalhadores, conforme informações fornecidas pelos trabalhadores. Cumpre destacar que, a exemplo do fogareiro, o botijão de gás que alimenta o equipamento também se encontra instalado na parte interna do alojamento, expondo os trabalhadores à grave risco de incêndio e explosão. Por oportuno, registre-se que no momento da inspeção física no local a alimentação estava sendo preparada na área externa do alojamento, com utilização de tijolos e lenha e o fogo aceso com combustível, em virtude da impossibilidade temporária de uso do fogareiro por falta de gás no botijão. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os trabalhadores:

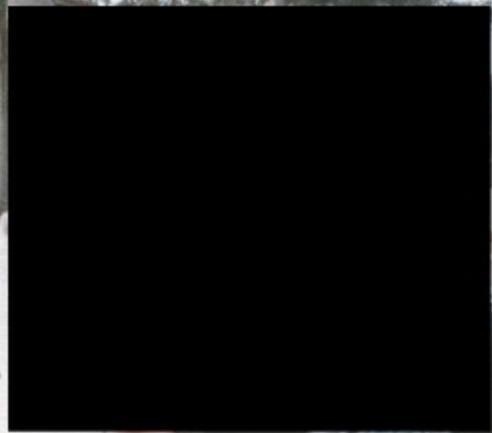
[REDACTED]



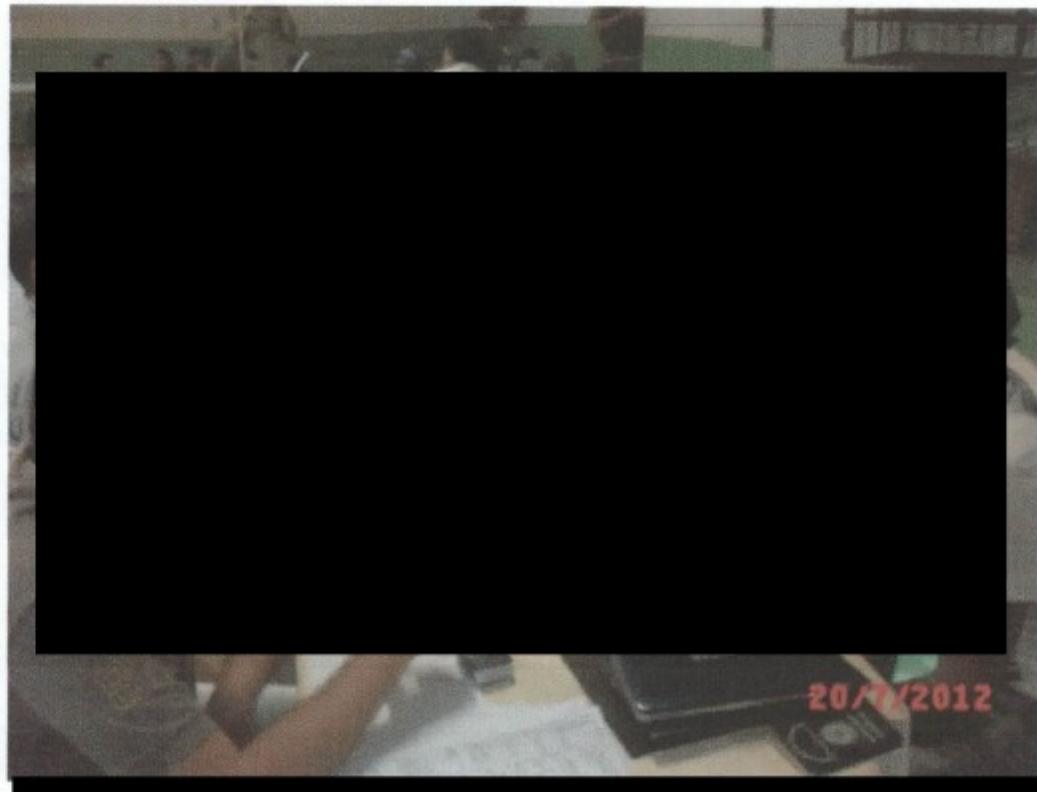
A foto à esquerda mostra o botijão de gás e a mangueira utilizados na preparação das refeições dos trabalhadores, enquanto a foto à direita exibe a improvisação feita pelos trabalhadores em virtude da ausência temporária de gás no botijão.

8 - Da Retirada dos Trabalhadores, do pagamento das verbas rescisórias e da emissão de seguro-desemprego

Os trabalhadores foram retirados do local de trabalho pelas condições degradantes que se encontravam, sendo transportados pelo empregador para a cidade de Açaílândia, ficando em casas próprias e de parentes. Na data aprazada, 20-07-2012, no Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açaílândia, compareceu o Sr. [REDACTED] acompanhado do seu contador Sr. [REDACTED] munido de parte dos documentos trabalhistas solicitados, inclusive com os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho. O grupo analisando os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e achando conforme a planilha de cálculo apresentado, foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias dos valores nela constante para a cada trabalhador resgatado, na presença do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM. Nessa mesma data foram emitidas as guias do seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados.



Momento em que os trabalhadores foram retirados da Fazenda.



Trabalhador conferindo o dinheiro recebido

50 ✓



Trabalhadora resgatada recebendo o pagamento



AFT's emitindo guias de seguro-desemprego

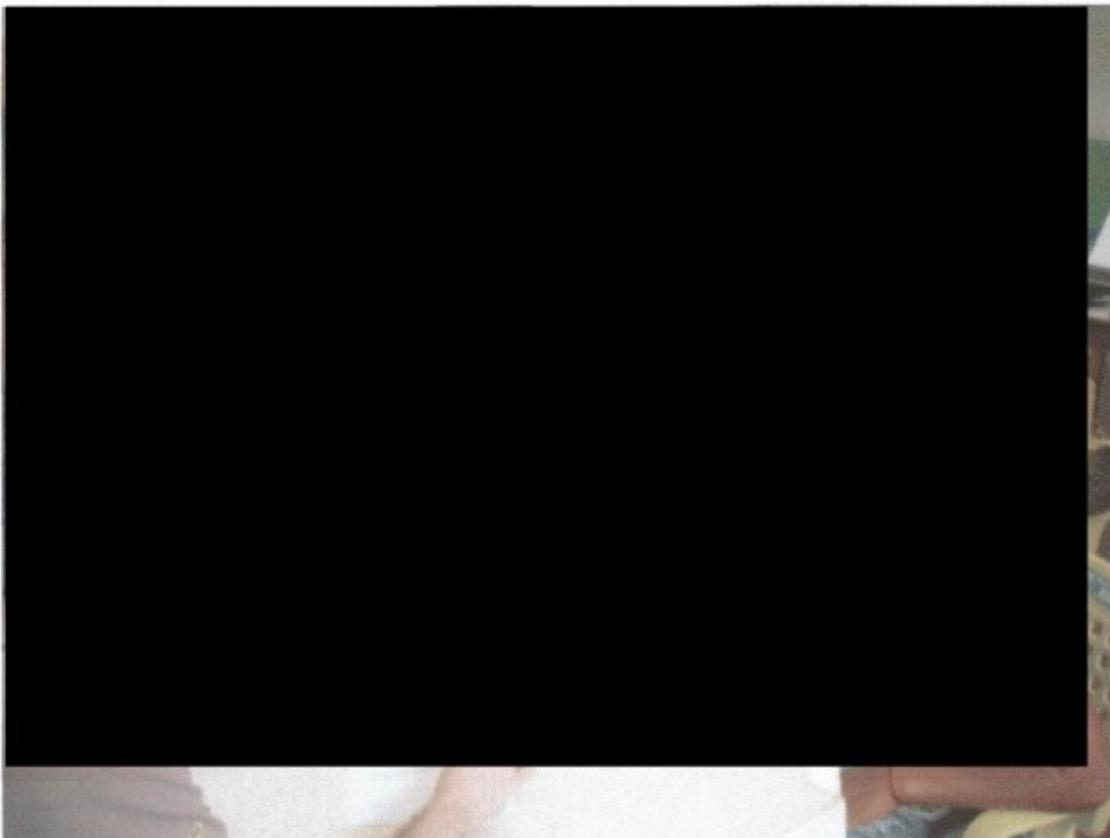
Trabalhadores resgatados e que receberam as guias do
seguro- desemprego:

Trabalhadores	Nr. Seguro-Desemprego
1	
2	
3	
4	
5	

9- Do Afastamento do menor

No dia 18/07/2012, início da ação fiscal, foi encontrado o menor [REDACTED], brasileiro, solteiro, nascido em 24-08-1995 na cidade de Dom Eliseu - MA, filho de [REDACTED]

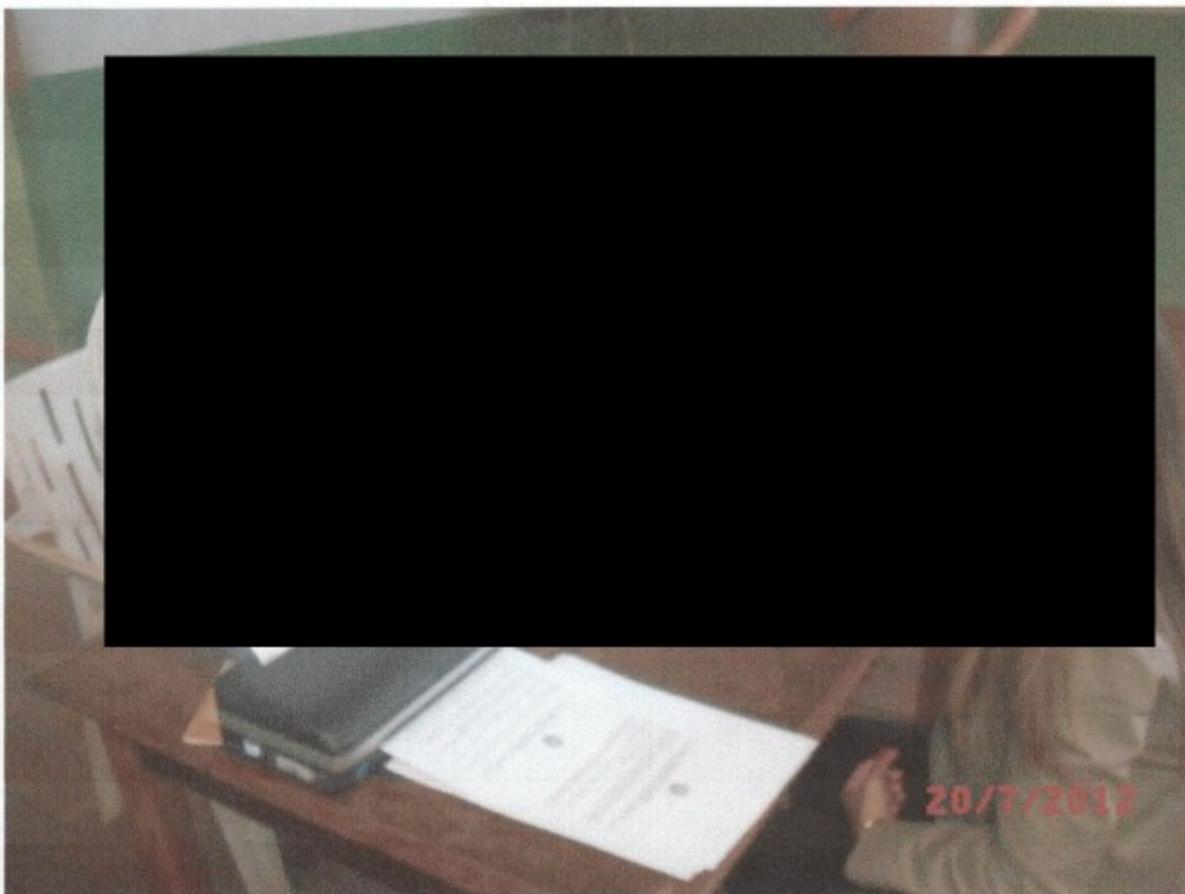
[REDACTED] que declarou estar na fazenda desde o dia 12 de julho de 2012. O menor declarou fazer serviços gerais e de roça no local, mas no momento da chegada da fiscalização estava pintando o curral. O adolescente também informou que o valor combinado com ele foi de R\$ 25,00 por dia de serviço, sendo que até aquela data nenhuma quantia havia sido paga ao mesmo. Ressalta-se que a lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil), aprovada pelo decreto 6.481 de 12 de junho de 2008, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito anos) em currais ou em operações que utilizem produtos químicos. De imediato foi determinado o afastamento do menor, sendo que na data de 20/07/2012 foi procedida a quitação dos direitos trabalhistas oriundo da prestação de serviços, incluindo os valores correspondentes ao FGTS.



Menor recebendo seus direitos acompanhado de seu pai.

10 - Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

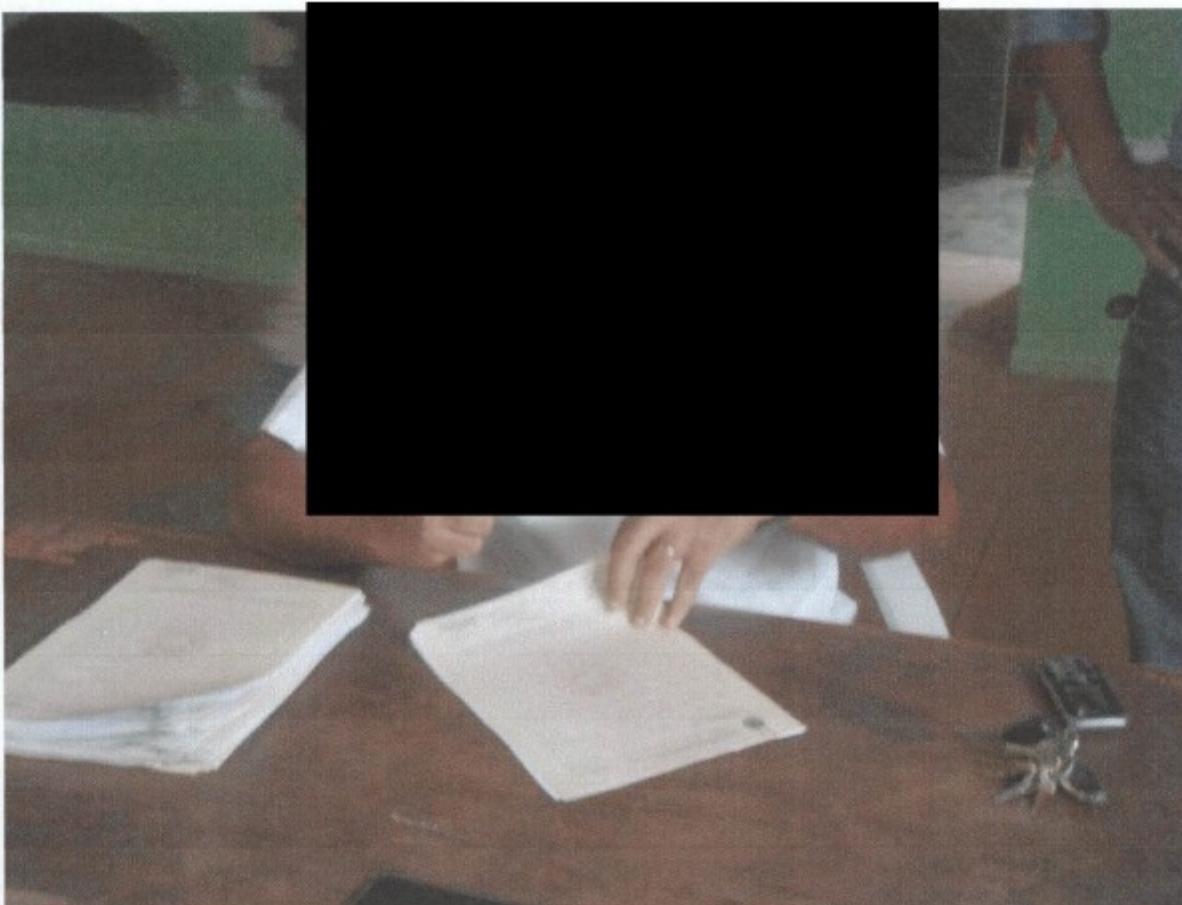
Em 20/07/2012 a empregadora e o Sr. [REDACTED] firmaram perante o Ministério Público do Trabalho Termo de Ajustamento de Conduta, cujo objeto desse instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor e pagamento de indenizações por dano moral individual e dano coletivo, além da fixação de multas em caso de descumprimento. A título de dano moral individual foi fixado o valor de R\$10.000,00 (apurado proporcionalmente ao tempo de exposição de cada trabalhador à situação degradante), que foi pago no próprio dia 20/07/2012, e, a título de dano moral coletivo, em razão da comprovada violação a interesses difusos da sociedade, foi fixado o valor de R\$30.000,00.



Momento em que o Sr. [REDACTED] assinava o TAC perante a Procuradora do Ministério Público do Trabalho

11 - Da entrega dos Autos de Infração lavrados

Os Autos de Infração lavrados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM foram recebidos pelo procurador da empregadora, Sr. [REDACTED]



O Sr. [REDACTED] recebendo os Autos de Infração lavrados pelo GEFM.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é PROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

As condições de alojamento, fornecimento de água, equipamentos de proteção individual (EPI's) não fornecidos gratuitamente, ausência de instalações sanitárias, falta de material de primeiros socorros, local de refeição sem condições de higiene e conforto, aliada à ausência das formalidades contratuais e de qualquer medida de saneamento que assegure a higidez do local, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho e de vida**".

Em face do exposto, conclui-se pela constatação de trabalho em condições análogas à de escravo, previsto no artigo 2º-C da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília - DF, 03 de Agosto de 2012.

[Redacted]
Subcoordenador de Equipe do Grupo Móvel